



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 016/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da administração pública municipal de Passabém-MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, e, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), firmado nos autos da representação TC 000.586/2023-4

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Passabém-MG.

Art. 2º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, no momento da autuação pela autoridade competente, até 31 de março de 2023.

§ 1º. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Passabém-MG, obrigatoriamente, até 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 28 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 5º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 2º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

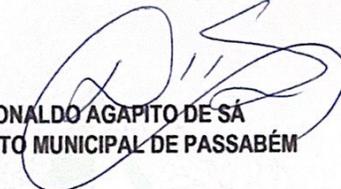
CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 2º deste Decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º deste Decreto somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 28 de março de 2023.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM

